

PARECER Nº , DE 2010

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.598, de 2009, do Senador Osmar Dias, que solicita informações sobre questões indígenas ao Ministro da Justiça.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.598, de 2009, objeto deste parecer, tem por objetivo solicitar, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Justiça a respeito das invasões de propriedades rurais ocorridas no Município de Tamarana e da demarcação de terras indígenas nos municípios de Umuarama e Ivaté, no Estado do Paraná.

Entre as informações requeridas estão os termos do acordo entre a comunidade da Reserva Indígena Salto Apucarantina e os proprietários de imóveis rurais localizados na Colônia "G" Apucarantina, no Município de Tamarana. Estão, também, informações referentes às invasões de propriedades rurais ocorridas naquele município e as que dizem respeito ao andamento do processo para demarcação de terras indígenas destinadas à etnia Xetá.

Em sua justificação, o autor faz referência às disputas por terras que vêm intranquilizando indígenas e produtores rurais no Estado do Paraná. Em especial, cita a grave situação de conflito existente no Município de Tamarana. Segundo ele, há rumores de que a própria Fundação Nacional do Índio (FUNAI) teria patrocinado invasões – fato que deve ser esclarecido pelo Ministro da Justiça, autoridade responsável pela atuação do órgão indigenista.

Ainda em sua justificação, o Senador Osmar Dias esclarece que, também no caso dos índios Xetá, as informações a serem prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça são imprescindíveis. Esse caso, na opinião do autor do requerimento, deve ser esclarecido pelo fato de que “a terra em disputa é habitada há cerca de cinquenta anos por centenas de pequenos proprietários rurais, que a adquiriram de forma legítima e nela mantêm intensa e pujante atividade econômica”.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informação têm embasamento constitucional no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que dá às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o poder de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Embasam-se, também, no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que estabelece os requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação para esclarecimento de qualquer assunto atinente a sua competência fiscalizadora.

Por sua vez, cabe ao Ministério da Justiça, por meio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), estabelecer e executar a Política Indigenista no Brasil, dando cumprimento ao que determina a Constituição de 1988.

Assim, a proposição objeto deste relatório é devidamente regida pelos dispositivos já mencionados, e destina-se a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Ademais, sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

Nesse contexto, avaliamos que o Requerimento nº 1.598, de 2009, sob exame, satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado Ato, uma vez que é dirigido a Ministro de Estado; solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.598, de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator